

# COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

**FIERGS CIERGS**

## ALERTA GERENCIAL

### MODIFICAÇÕES SETORIAIS DO ICMS

OPERAÇÕES COM MERCADORIAS UTILIZADAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – ISENÇÃO – NOVAS HIPÓTESES .....	1
ENERGIA ELÉTRICA POR DEMANDA CONTRATADA – POTÊNCIA NÃO UTILIZADA – EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO – NOVA PREVISÃO.....	4
SAÍDAS DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO - ESTABELECIMENTO RE-REFINADOR OU COLETOR REVENDEDOR AUTORIZADO PELA ANP – ISENÇÃO – NOVA REDAÇÃO.....	5
DIREITO DE PRESTAR GARANTIA – PAGAMENTO – NOVA REDAÇÃO.....	5
MERCADORIAS UTILIZADAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – SAÍDAS INTERNAS E IMPORTAÇÃO – ISENÇÃO – PRORROGAÇÃO.....	6
OXIGÊNIO MEDICINAL – SAÍDAS INTERNAS E IMPORTAÇÃO – ISENÇÃO – NOVA PREVISÃO .....	6
OPERAÇÕES COM EQUIPAMENTOS DIDÁTICOS, CIENTÍFICOS E MÉDICO-HOSPITALARES – ISENÇÃO – PRORROGAÇÃO .....	7

### OPERAÇÕES COM MERCADORIAS UTILIZADAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – ISENÇÃO – NOVAS HIPÓTESES

#### [Inteiro Teor – Decreto 55.895/2021](#)

Por meio do Decreto nº 55.895, publicado no Diário Oficial do Estado de 20 de maio de 2021, foi alterado o RICMS para, com fundamento no Convênio ICMS 40/21, prever isenção de ICMS nas operações com mercadorias utilizadas nas medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), como equipamentos, insumos e medicamentos.

## GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC  
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739  
Coordenador: Thômaz Nunenkamp

Seguem as alterações na íntegra:

**ALTERAÇÃO Nº 5576** - No Apêndice XLVIII, ficam acrescentados os itens 112 a 131 com a seguinte redação:

112	Atropina	2939.79.90
		3003.49.90
		3004.49.90
113	Atracúrio	2933.49.90
		3003.90.79
		3004.90.69
114	Cisatracúrio	2933.49.90
		3003.90.79
		3004.90.69
115	Dexmedetomidina	2933.29.99
		3003.90.79
		3004.90.69
116	Dextrocetamina	2922.39.90
		3003.90.49
		3004.90.39
117	Diazepam	2933.91.22
		3003.90.74
		3004.90.64
118	Epinefrina	2937.90.90
		3003.39.99
		3004.39.99
119	Etomidato	2933.29.99
		3003.90.79
		3004.90.69
120	Fentalina	2933.33.63

		3003.90.79
		3004.90.69
121	Haloperidol	2933.39.15
		3003.90.79
		3004.90.69
122	Lidocaína	2924.29.14
		3003.90.53
		3004.90.43
123	Midazolam	2933.91.53
		3003.90.79
		3004.90.69
124	Morfina	2939.11.61
		3003.49.90
		3004.49.90
125	Norepinefrina	2937.90.90
		3003.39.99
		3004.39.99
126	Rocurônio	2934.99.19
		3003.90.89
		3004.90.79
127	Cloreto de succinilcolina	2923.90.20
		3003.90.99
		3004.90.99
128	Remifentanila	2933.39.49
		3003.90.79
		3004.90.69
129	Alfentanila	2933.33.11

		3003.90.79
		3004.90.69
130	Sufentanila	2934.91.70
		3003.90.89
		3004.90.79
131	Pancurônio	2933.39.49
		3003.90.79
		3004.90.69

**ALTERAÇÃO Nº 5577** - No Apêndice XIX, os itens 5, 9, 51, 191 e 197 passam a vigorar com a seguinte redação:

5	3006.10.90	Hemostático absorvível
9	3006.40.20	Cimento ortopédico com medicamento ou não
51	9018.90.95	Clipe para aneurisma
191	9021.90.81	"Stent" para artérias coronárias, farmacológico ou não
197	9021.90.81	Espiral para embolização neurovascular

O Decreto entra em vigor e produz efeito na data de sua publicação.

**ENERGIA ELÉTRICA POR DEMANDA CONTRATADA – POTÊNCIA NÃO UTILIZADA – EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO – NOVA PREVISÃO**

[Inteiro Teor – Decreto 55.896/2021](#)

Por meio do Decreto nº 55.896, publicado no Diário Oficial do Estado de 20 de maio de 2021, foi alterado o RICMS para, em decorrência da decisão com repercussão geral do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 593.824/SC, publicada em 8 de fevereiro de 2021, excluir da base de cálculo do ICMS o valor da demanda de potência não utilizada pelo consumidor, na hipótese de fornecimento de energia elétrica por demanda contratada, considerando-se demanda de potência não utilizada, a diferença positiva entre a demanda contratada e a medida.

Seguem as alterações na íntegra:

**ALTERAÇÃO Nº 5580** - No art. 19, fica acrescentado o inciso IV com a seguinte redação:

"Art. 19. ...

IV - o valor da demanda de potência não utilizada pelo consumidor, na hipótese de fornecimento de energia elétrica por demanda contratada.

NOTA - Considera-se demanda de potência não utilizada, a diferença positiva entre a demanda contratada e a medida."

O Decreto entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

#### **SAÍDAS DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO - ESTABELECIMENTO RE-REFINADOR OU COLETOR REVENDEDOR AUTORIZADO PELA ANP – ISENÇÃO – NOVA REDAÇÃO**

[Inteiro Teor – Decreto 55.897/2021](#)

Por meio do Decreto nº 55.897, publicado no Diário Oficial do Estado de 20 de maio de 2021, foi alterado o RICMS para, com fundamento no Convênio ICMS 60/21, isentar as saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado para estabelecimento re-refinador ou coletor revendedor autorizado pela ANP.

Seguem as alterações na íntegra:

**ALTERAÇÃO Nº 5581** - No art. 9º do Livro I, o inciso XXVII passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação de sua nota:

"XXVII - saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado para estabelecimento re-refinador ou coletor revendedor autorizado pela ANP;"

O Decreto entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

#### **DIREITO DE PRESTAR GARANTIA – PAGAMENTO – NOVA REDAÇÃO**

[Inteiro Teor – Decreto 55.901/2021](#)

Por meio do Decreto nº 55.901, publicado no Diário Oficial do Estado de 21 de maio de 2021, foi alterado o RICMS para assegurar ao contribuinte o direito de prestar garantia, podendo ser esta: real, por fiança bancária, por seguro garantia ou por depósito em dinheiro, a critério do Delegado da Receita Estadual ou do Chefe da Agência Unidade de Fiscalização.

Seguem as alterações na íntegra:

**ALTERAÇÃO Nº 5582** - No art. 50 do Livro I, é dada nova redação ao "caput", mantida a redação de sua nota 01, e ao "caput" da alínea "a" da nota 01 do § 4º, conforme segue:

"Art. 50 O Delegado da Receita Estadual da unidade à qual se vincula o contribuinte, ou, em Porto Alegre, também o Chefe da Agência Unidade de Fiscalização, a requerimento do contribuinte e desde que observadas as instruções baixadas pela Receita Estadual, em substituição ao pagamento do imposto nos termos dos arts. 46 a 48, poderá:

§ 4º ...

NOTA 01 - ...

a) real, por fiança bancária, por seguro garantia ou por depósito em dinheiro, a critério do Delegado da Receita

Estadual ou do Chefe da Agência Unidade de Fiscalização, quando o contribuinte:"

**ALTERAÇÃO Nº 5583** - No art. 53-E do Livro III, é dada nova redação ao "caput", mantida a redação de suas notas:

"Art. 53-E - O Delegado da Receita Estadual da unidade à qual se vincula o contribuinte, ou, em Porto Alegre, também o Chefe da Agência Unidade de Fiscalização, a requerimento do contribuinte e desde que observadas as instruções baixadas pela Receita Estadual, poderá autorizar que o pagamento do imposto devido:

O Decreto entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

## MERCADORIAS UTILIZADAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – SAÍDAS INTERNAS E IMPORTAÇÃO – ISENÇÃO – PRORROGAÇÃO

[Inteiro Teor – Decreto 55.902/2021](#)

Por meio do Decreto nº 55.902, publicado no Diário Oficial do Estado de 21 de maio de 2021, foi alterado o RICMS para, com fundamento nos Convênios ICMS 66/20 e 38/21, isentar, até 31 de março de 2022, saídas internas e recebimentos decorrentes de importação do exterior de mercadorias para utilização no âmbito das medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e de contingenciamento da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), bem como as correspondentes prestações de serviço de transporte, desde que destinadas a órgão da Administração Pública Estadual ou Municipal, suas Fundações e Autarquias.

Seguem as alterações na íntegra:

**ALTERAÇÃO Nº 5584** - No inciso CCXIII do art. 9º do Livro I, é dada nova redação ao "caput" e fica acrescentada a nota 03, conforme segue:

"Art. 9º ...

CCXIII - saídas internas e recebimentos decorrentes de importação do exterior, até 31 de março de 2022, das seguintes mercadorias, para utilização no âmbito das medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e de contingenciamento da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), destinadas a órgão da Administração Pública Estadual ou Municipal, suas Fundações e Autarquias:

NOTA 03 - Ver art. 2º do Decreto nº 55.873, de 10 de maio de 2021, que concede remissão e anistia para os créditos tributários de ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, decorrentes de fatos geradores ocorridos no período de 15 de março a 19 de agosto de 2020, realizados nos termos do Convênio ICMS 66/20."

O Decreto entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

## OXIGÊNIO MEDICINAL – SAÍDAS INTERNAS E IMPORTAÇÃO – ISENÇÃO – NOVA PREVISÃO

[Inteiro Teor – Decreto 55.903/2021](#)

Por meio do Decreto nº 55.903, publicado no Diário Oficial do Estado de 21 de maio de 2021, foi alterado o RICMS para, com fundamento no Convênio ICMS 41/21, isentar as saídas internas e recebimentos decorrentes de importação do exterior, até 31 de dezembro de 2021, de oxigênio medicinal, bem como as correspondentes prestações de serviço de transporte, realizadas no âmbito das medidas de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).

Seguem as alterações na íntegra:

**ALTERAÇÃO Nº 5585** - No art. 9º do Livro I, fica acrescentado o inciso CCXIV com a seguinte redação:

"Art. 9º ...

CCXIV - saídas internas e recebimentos decorrentes de importação do exterior, até 31 de dezembro de 2021, de oxigênio medicinal, classificado no código 2804.40.00 da NBM/SH-NCM, bem como as correspondentes prestações de serviço de transporte, realizadas no âmbito das medidas de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).

NOTA - Esta isenção aplica-se, também, às operações interestaduais com a mercadoria descrita neste inciso em relação aos Estados do AP, AM, ES, GO, MA, MT, MS, MG, PA, PR, RJ, RO, RR, SC, TO e ao DF, bem como às correspondentes prestações de serviço de transporte."

O Decreto entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

#### **OPERAÇÕES COM EQUIPAMENTOS DIDÁTICOS, CIENTÍFICOS E MÉDICO-HOSPITALARES – ISENÇÃO – PRORROGAÇÃO**

##### [Inteiro Teor – Decreto 55.904/2021](#)

Por meio do Decreto nº 55.904, publicado no Diário Oficial do Estado de 21 de maio de 2021, foi alterado o RICMS para, com fundamento no Convênio 58/21, isentar, até 31 de março de 2022, operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC, para atender ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

Seguem as alterações na íntegra:

**ALTERAÇÃO Nº 5586** - No art. 9º do Livro I, o "caput" do inciso LXXXVII passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação de sua nota:

"LXXXVII - operações, até 31 de março de 2022, que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC, para atender ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários, instituído pela Portaria nº 469, de 25/03/97, do Ministério da Educação e do Desporto;"

O Decreto entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.